



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 255-CD/UFMS, DE 3 DE ABRIL DE 2022.

Aprova o Regulamento das Clínicas Escolas Integradas no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 193-CD/UFMS, de 6 de setembro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.010369/2022-81, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das Clínicas Escolas Integradas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

ANEXO – REGULAMENTO DAS CLÍNICAS ESCOLAS INTEGRADAS DA UFMS
(Resolução nº 255-CD/UFMS, de 3 de abril de 2022.)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Clínicas Escolas Integradas - CEIs são unidades prestadoras de serviços em saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, dedicada a atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviço, cadastradas e aprovadas institucionalmente, para atendimento de usuários por meio de demanda espontânea ou acordos de cooperação.



CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º A finalidade das CEIs é propiciar atividades práticas de ensino, pesquisa, em especial a pesquisa clínica, e extensão com vistas à formação acadêmica dos estudantes de graduação e de pós-graduação **lato** e **stricto sensu** da UFMS.

Art. 3º As CEIs são regidas pelo princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com ênfase no empreendedorismo, sustentabilidade e inovação, buscando a implementação de atividades que propiciem o uso da tecnologia, a ética profissional e a interação teórico-prática no exercício das profissões da área da saúde, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º No âmbito das CEIs, a assistência à saúde será a partir de consulta ambulatorial, em nível primário, e em nível secundário de atenção à saúde, por meio de atendimento especializado, considerando o rol de profissões e profissionais disponíveis para atendimento, seja por meio de projetos de ensino, pesquisa ou extensão ou assistência direta oferecida pela própria Clínica.

Art. 5º As atividades nas CEIs estão focadas na assistência à saúde humana, por meio do fomento de atividades de:

I – ensino: vivência e aprendizagem dos conteúdos dos componentes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação dos cursos da área de saúde;

II – pesquisa: vivência e aprendizagem na pesquisa em saúde, em especial a pesquisa clínica, gerando produtos científicos de alcance nacional e internacional;

III - extensão - vivência e aprendizagem no exercício das profissões da área da saúde no atendimento a sociedade; e

IV – empreendedorismo, sustentabilidade e inovação: vivência e aprendizagem para criar soluções tecnológicas, inovadoras e sustentáveis na área da saúde.

Art. 6º São objetivos específicos das CEIs:

I - promover educação em saúde por meio de ensino, pesquisa e extensão universitária, oferecendo serviços de saúde ao cidadão, nos termos da lei, desenvolvendo assim sua função social aliada à atuação educacional;

II - estimular as relações multi e interdisciplinares, visando à colaboração entre as mais diferentes áreas de formação em saúde, nas ações desenvolvidas no âmbito da CEI;

III - despertar os estudantes, em todos os níveis de formação, para a relevância da prestação de serviços de saúde de qualidade;

IV - fortalecer valores pessoais e institucionais, considerando a ética profissional e institucional, guiados pelos princípios da educação, da ciência e da cultura, na prestação de serviços de saúde;

V - fortalecer habilidades e competências do estudante na solução das questões práticas, reais ou simuladas, tais como a criatividade, o trabalho em equipe e a resolução de conflitos; e



VI - promover acesso ao serviço de saúde de excelente qualidade, no nível ambulatorial e na assistência especializada, de acordo com tabela de serviços.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A equipe da CEI atenderá pessoas físicas ou jurídicas, em serviços de assistência à Saúde, que demandem a atuação de profissionais capacitados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Dentre as pessoas físicas, poderá ser priorizado atendimento às pessoas hipossuficientes, cuja comprovação se dará por meio do Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 8º A CEI poderá prestar serviços de saúde para entidades públicas ou privadas, mediante convênios, parcerias, acordos de cooperação, apoio, licitações, convites, e outras formas, que estejam em consonância com os objetivos da CEI, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º Todo usuário será cadastrado e terá um número de registro em Prontuário Multiprofissional.

Art. 10. A presença de acompanhantes de pacientes somente será permitida conforme legislação vigente.

Art. 11. Os espaços da CEI podem ser utilizados para a realização de projetos aprovados institucionalmente, desde que devidamente autorizadas pela Coordenação da CEI.

Parágrafo único. Quando autorizado pela Coordenação da CEI, o agendamento dos espaços ocorrerá por meio do sistema de Agendamento de Espaços Físicos da UFMS.

Art. 12. Os espaços da CEI devem ser utilizados com garantia de respeito coletivo em termos de silêncio, organização, limpeza e assepsia.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO

Art. 13. O atendimento será realizado por profissionais da área de saúde, incluindo técnicos, professores, residentes e estudantes de graduação e pós-graduação, e demais profissionais voluntários ou cedidos por outras instituições, de acordo com normativa vigente.



Parágrafo único. Os estudantes de graduação serão supervisionados por profissionais de nível superior.

Art. 14. Aos profissionais da área de saúde compete o desenvolvimento de atividades privativas do exercício de sua profissão no atendimento à população, de acordo com Procedimentos Operacionais Padrão da CEI.

Parágrafo único. Os profissionais da área de saúde orientarão os estagiários, estudantes e residentes, além de receber documentos referentes à prestação da assistência à saúde por estes aos usuários da CEI.

Art. 15. As atividades de qualquer profissional e estudante na CEI são precedidas de cadastro interno prévio e treinamento sobre normas e rotinas, garantindo assim a segurança da assistência aos pacientes, a harmonia interprofissional e o pleno atendimento da missão institucional.

Art. 16. Todos os profissionais e estudantes devem apresentar-se devidamente trajados, com identificação visível, respeitando a prática profissional e as normas regulamentadoras das autoridades sanitárias.

Art. 17. Todos os profissionais e estudantes devem zelar pela preservação, conservação e uso adequado das instalações, material didático, equipamentos e mobiliário.

Parágrafo único. Todos os profissionais e estudantes devem preparar e recompor o ambiente após as atividades desenvolvidas, preservando e adequando as condições estruturais e de higiene para uso posterior.

Art. 18. Todos os profissionais e estudantes que realizem ações na CEI devem respeitar e fazer cumprir o presente Regulamento, e demais normas vigentes da UFMS.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 19. As atividades de ensino, pesquisa e extensão devem considerar a sustentabilidade da CEI, tendo em vista a manutenção e melhoria da estrutura física, organizacional e de pessoal.

Art. 20. Os recursos financeiros da CEI, serão administrados via conta única e/ou fundação de apoio, de acordo com a legislação vigente, e serão oriundos de:

- I - matriz orçamentária das unidades que possuem e/ou utilizam a CEI;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas públicas ou privadas, por intermédio da UFMS;
- III - parcerias firmadas por instrumento jurídico adequado; e

IV - receitas de resultados de atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com legislação específica.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 21. A Coordenação da CEI é exercida por um servidor da UFMS, designado pelo Reitor.

Art. 22. Para auxílio técnico ao coordenador da CEI, será instituída uma Comissão Diretiva, composta pelos Responsáveis técnicos - RTs das áreas de práticas de atendimento em saúde na CEI, designada pelo Diretor da Unidade da Administração Setorial.

§1º Compete à Comissão Diretiva auxiliar a Coordenação do CEI no planejamento e execução das atividades da CEI.

§2º Os RTs das áreas de práticas de atendimento em saúde na CEI são responsáveis pela organização e desenvolvimento das ações em conformidade com este regulamento, normativos vigentes e demais premissas do Código de Ética Profissional.

Art. 23. Compete ao Coordenador da CEI:

I - propor os critérios para proposição e seleção de projetos a serem desenvolvidos no âmbito da CEI;

II - orientar o estabelecimento das normas e regras de atendimento na assistência à saúde oferecida pela CEI;

III – supervisionar a elaboração dos Procedimentos Operacionais Padrão necessários ao funcionamento da CEI;

IV - acompanhar as atividades realizadas no âmbito da CEI;

V - emitir parecer, nas propostas de convênios, parcerias, acordos de cooperação e apoio e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas ou privadas, pessoas física ou jurídica que envolvem a CEI;

VI - assinar as correspondências, certidões e declarações, bem como emitir despachos nos processos da CEI;

VII – aprovar as escalas de trabalho de cada área vinculada à CEI;

VIII - dar os encaminhamentos necessários para atendimento das necessidades administrativas;

IX - elaborar relatórios gerenciais;

X - representar a CEI, indicando substituto para seus eventuais impedimentos;

XI - aplicar eventuais recursos financeiros destinados à CEI, nos termos da legislação vigente, visando assegurar o desenvolvimento das atividades práticas, primando pela qualidade dos serviços ofertados e a capacitação dos envolvidos nas respectivas atividades práticas; e

XII - desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

Art. 24. Compete aos técnicos-administrativos da CEI:

I - manter registro das atividades desenvolvidas na CEI e sob seus cuidados documentos de interesse da unidade;

II – apresentar relatório situacionais de atividades desenvolvidas na CEI, de acordo com solicitação da Coordenação;

III - fornecer apoio administrativo necessário a CEI, no cumprimento de suas funções, bem como, aos docentes, colaboradores, estudantes e residentes, na organização dos arquivos e outras atividades necessárias;

IV - zelar pelo patrimônio que se encontra sob a responsabilidade da CEI, comunicando formalmente o Coordenador eventuais desvios e providenciar as diligências necessárias para prover os recursos necessários para o setor;

VI - comunicar eventuais ocorrências nos atendimentos em saúde, bem como as violações disciplinares ao Coordenador da CEI; e

VII – organizar, secretariar e participar de reuniões, quando solicitado pelo Coordenador da CEI.

Art. 25. Compete aos estagiários, estudantes, residentes e demais colaboradores:

I - cumprir as atividades sob sua responsabilidade, conforme projeto de extensão, ensino ou pesquisa a que estiver vinculado e nos limites do convênio, parceria, acordo de cooperação, edital, ou plano de atividades de estágio, quando for o caso;

II - comunicar, formalmente, qualquer anormalidade ou irregularidade, assegurando as providências cabíveis, ao Coordenador da CEI e ao responsável pela atividade a qual está inserido; e

III - respeitar este Regulamento em sua integralidade e demais instrumentos jurídicos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Em caso de descumprimento deste Regulamento, a responsabilidade deverá ser apurada, sem prejuízo às demais apurações cível e criminal.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos, no âmbito de sua competência, pelo Coordenador da Clínica Escola e pelo Diretor da Unidade da Administração Setorial.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 03/04/2022, às 18:58, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3190870** e o código CRC **C33FEAC7**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000094/2022-78

SEI nº 3190870

